



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2173/2001.

*Proibe a comercialização e utilização de
vasilhames de vidro em locais públicos, e dá outras
providências.*

Art. 1º - Fica proibida, em todo território do Município, em locais públicos, a comercialização de qualquer tipo de produto em vasilhames de vidro, bem como sua utilização em praias, rios e lagoas.

Parágrafo Único – Os vasilhames de vidro de que trata o *caput* deste artigo, só poderão ser utilizados no interior de bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares.

Art. 2º - A comercialização e o consumo de produtos líquidos só poderão ser feitos em locais públicos, como praias, rios e lagoas do Município, através de vasilhames de plásticos ou em latas.

Art. 3º - A Guarda Municipal, os agentes de Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Fazenda ficam com a incumbência de fiscalizar locais públicos e, principalmente, as praias, rios e lagoas, para a aplicação desta Lei.

§ 1º - Observada a infração considerada no art. 1º, os agentes da Guarda Municipal, da Vigilância Sanitária e Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda deverão proceder ao recolhimento dos vasilhames de vidro em poder dos portadores.

§ 2º - Lavrado o auto de apreensão, os vasilhames serão encaminhados para o almoxarifado da Guarda Municipal, onde ficarão sob custódia, pelo prazo de 15 (quinze) dias para serem retirados pelos respectivos interessados.

Parágrafo Único – Em caso da não retirada dos vasilhames, no prazo estabelecido, os produtos serão doados à Fundação de Ação Social – MACAÉ FAS, para destinação ou venda.

Art. 4º - Os infratores estarão sujeitos a multas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e previamente fixadas através de Decreto do Poder Executivo, que tem o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha de divulgação à população e a praticar os atos necessários para evitar que os vasilhames de vidro continuem a promover ferimentos nas pessoas que freqüentam as vias públicas, praias e lagoas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 13 de dezembro de 2001.

SILVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Publicação	0 DEBATE
Edição N°	4537
Data	17/12/01 pág. 02
Praias	
S MDCR	